



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 006, de 09 de março de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, a realização da licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para a contratação de serviços de vigilância e segurança armada, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA:04 de fevereiro de 2014

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389185

I – DO OBJETO

1.1. Este pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada em vigilância e segurança armada, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades do CFMV, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1.1 A presente licitação terá seu regime de empreitada por preço global, correspondente a um único Item, de acordo com o quadro abaixo:

Tipo de Serviço	Jornada de Trabalho	Dias da Semana	Quantidade de Profissionais	Quantidade de Posto(s)
Vigilante Diurno	12x36h	Todos	2 (Vigilantes)	1
Vigilante Noturno	12x36h	Todos	2 (vigilantes)	



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

II – DA DESPESA E DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.083 – Locação de Mão-de-Obra de Vigilância Ostensiva - Serviço Terceirizado.

2.2. Como valor de referência do Item, adotar-se-á o valor global para o período de 12 (doze) meses, a quantia de **R\$ 280.290,17** (duzentos e oitenta mil duzentos e noventa mil reais e dezessete centavos), conforme consta da planilha de custo estimado, Anexo II deste Edital.

2.3. Serão consideradas excessivas as propostas superiores ao valor de referência.

2.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste **Pregão**:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

3.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.3.1. O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de **90 (noventa)** dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

3.3.2. Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CFMV, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.4. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 3.3, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

IV – DA PROPOSTA

4.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas dos serviços objeto deste certame.

4.1.1. No preço proposto já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

4.1.2. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

4.1.2.1 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

4.1.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta;

4.2.2. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas;

4.2.3. Até a data e a hora da abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

4.2.4. A licitante será responsabilizada por todas as operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.2.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não atenderem as especificações exigidas no edital e seus anexos.

4.2.7. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital, bem como todas as condições que envolvem a prestação dos serviços ora





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

licitados a esta Autarquia Pública Federal.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e, mediante fundamentação registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste edital.

6.2. O Comprasnet ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

VII – DA FASE COMPETITIVA

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do Comprasnet, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no Comprasnet;

7.1.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema;

7.1.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.1.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.2. A fase competitiva será encerrada por decisão do pregoeiro, que encaminhará, Comprasnet, aviso de fechamento iminente em um prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da fase competitiva, se o Comprasnet permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratado;

8.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, imediatamente após o julgamento dos preços ofertados na fase de lances, os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou e-mail pregao@cfmv.gov.br.

10.1.1. Deverá ser observado pelas proponentes o prazo para o envio dos documentos originais, conforme determina o item 12.1.1.

10.1.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:

10.1.2.1. Planilhas de composição de custos e formação de preços do(s) posto(s) de trabalho envolvidos na contratação, conforme Anexo III, devendo ser individualizada para cada período (Diurno/Noturno).

10.1.2.2. Memória de cálculo detalhada dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta;

10.1.2.3. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.

10.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e na lei.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.2.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;

10.2.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**;

10.2.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.2.4.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.2.4.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

10.2.4.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

10.2.4.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.2.4.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.2.4.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.2.4.2.7. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.2.4.2.8. Estudos setoriais;

10.2.4.2.9. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

10.2.4.2.10. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

10.2.4.2.11. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2.4.3. Os **licitantes** deverão apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria ou em outra norma coletiva aplicável em vigor no Distrito Federal.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação do licitante, será exigida a seguinte documentação:

11.1.1. em relação à habilitação jurídica:

11.1.1.1. cópia do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.2. em relação à regularidade fiscal:

11.1.2.1. prova de inscrição no CNPJ;

11.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. prova da regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

11.1.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB no 734/2007.

11.1.2.4. prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

11.1.2.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.1.2.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante certidão da Caixa Econômica Federal.

11.1.2.7. prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.3. em relação à qualificação técnica:

11.1.3.1. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para executar os serviços relativos ao objeto deste pregão eletrônico;

11.1.3.2. declaração de capacidade operacional, conforme modelo do Anexo IV;

11.1.3.3. alvará de funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, autorizando o licitante a exercer, na qualidade de empresa especializada em segurança privada, atividades de vigilância patrimonial;

11.1.3.4. alvará de autorização de compra de armas e munições, na forma do art. 86, da Portaria DG/DPF no 387, de 28 de agosto de 2006;

11.1.3.5. autorização para compra de coletes à prova de balas, na forma do art. 89, da Portaria DG/DPF no 387, de 28 de agosto de 2006;

11.1.3.6. comprovante de comunicação de início de atividades à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

11.1.3.7. documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

11.1.3.8. prova de atendimento de demais requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

11.1.4. em relação à qualificação econômico-financeira:

11.1.4.1. balanço patrimonial e demonstrações financeiras contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira do licitante, através de índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente maiores que 1,0 (um);

11.1.4.2. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.1.5. o licitante além de declarar em campo próprio do sistema Comprasnet,



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

deverá ser apresentado ainda as seguintes declarações:

11.1.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

11.1.5.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

11.1.5.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

11.1.5.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar; e

11.1.5.5. a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XII – DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(s) licitante(s) detentor(es) da melhor proposta(s)/lance deverá(ão) **encaminhar imediatamente após o julgamento dos preços ofertados**, os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou e-mail pregao@cfmv.gov.br.

12.1.1. Os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser encaminhadas no prazo de **2 (dois) dias úteis** para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

12.1.2. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

12.3. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.4. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.5. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), com posterior encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

12.6. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

12.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

XIII – DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**;

13.1.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.1.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

14.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br.

15.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br.

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor será convocado via Ofício para assinatura do contrato**, dentro do **prazo de 2 (dois) dias úteis** do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

16.1.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

15.1.2. O licitante que firma contrato deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, o comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no item XVII do Edital;

16.1.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

16.3. Quando o **licitante** convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

XVII – DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

17.2. Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

17.3. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta de poupança vinculada, a ser aberta no Banco do Brasil S/A, após obter junto à Área de Gestão Administrativa, o competente ofício de encaminhamento.

17.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no item 16.1, devidamente atualizada.

17.5. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

17.6. A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.7. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

dela forem deduzidos quaisquer valores.

17.8. Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

XXIII - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Administração do CFMV, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

18.1.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

18.1.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XIX – DA REPACTUAÇÃO

19.1. A repactuação dos preços inicialmente contratados será permitida, adotando-se o percentual de aumento auferido pela categoria profissional por ocasião de seu último dissídio coletivo, desde que seja observado o interregno mínimo de um (1) ano, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do disposto art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

19.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.4. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de instrumento adequado, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

19.6. Em nenhuma hipótese os preços poderão ultrapassar o limite máximo fixado por Portaria SLTI/MPOG no período a que se referir.

XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação e das demais cominações legais se cometer uma das seguintes faltas:

20.1.1. deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro(a), a planilha de custos e formação de preços e a proposta ajustadas ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

20.1.2. não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3. deixar de entregar documentação exigida no Edital;

20.1.4. apresentar documentação falsa;

20.1.5. não manter a proposta;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7. fizer declaração falsa;

20.1.8. cometer fraude fiscal;

20.1.9. atrasar na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

20.2. Para os fins do subitem 20.1.6., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

XXI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

21.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao Presidente do CFMV compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.1.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

22.1.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.3.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

22.4. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

22.5. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CFMV, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

XXIII – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Quadro Resumo dos Custos Estimados para com a Mão de Obra;

ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Capacidade Operacional;e

ANEXO V – Minuta do Contrato

XXIV – DO FORO

24. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 2014.

Michel de Lima
Pregoeiro
Matr. CFMV nº 0449





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Autarquia Pública Federal, criada pela Lei 5.517/68, tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

1.2 Desta forma, a contratação dos serviços de vigilância armada se faz necessário para proteger o patrimônio público, aliado ao término da vigência do Contrato nº 69/2013.

2 – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1 Contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial para a prestação de serviços de vigilância armada para o período de 12 (doze) meses, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades do CFMV.

3 – DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1 O valor de referência do objeto e suas características são as seguintes:

3.1.1 Valor de referência:

MÉDIA DE CUSTO MENSAL / ANUAL		
MÉDIA DAS PROPOSTAS	Média Mensal (R\$)	Média Global (R\$)
	23.357,51	280.290,17

3.1.2 Da escala de trabalho e Período de Execução do Contrato:

Tipo de Serviço	Jornada de Trabalho	Dias da Semana	Quantidade de Profissionais	Quantidade de Posto(s)	Período de Execução do Objeto
Vigilante Diurno	12x36h	Todos	2 (Vigilantes)	1 Posto	12 Meses
Vigilante Noturno	12x36h	Todos	2 (Vigilantes)		





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2 Para o Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo III.

3.2.1 As proponentes deverão apresentar as planilhas de custo de forma individualizadas para os períodos diurnos e noturnos.

3.3 Descrições dos Serviços

3.1 A prestação dos serviços de vigilância, no Posto fixado pelo CFMV, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada para:

3.1.1. Comunicar imediatamente o CFMV, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo CFMV e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CFMV, bem como as que entenderem oportunas;

3.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

3.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.1.7. Comunicar à área de segurança do CFMV, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do CFMV;

3.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CFMV, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

3.1.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do CFMV, no caso de desobediência;

3.1.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.1.12. Proibir a utilização das dependências do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.1.13. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do CFMV verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

3.1.14. Assumir diariamente o Posto, com vigilante(s) devidamente uniformizado(s), barbeado(s), cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

3.1.15. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.1.16. Registrar e controlar, juntamente com o CFMV, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

3.1.17. Exercer vigilância armada em toda a área externa do prédio, vias de acesso, garagem, pátios, com rondas de rotina e controle por meio do sistema de monitoramento disponibilizado pela Contratante;

3.1.18. Abrir e fechar a(s) porta(s) e proceder a vistoria da(s) mesma(s) quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas e janelas, vitrôs, etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral;

3.1.19. Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., estão em





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los;

3.1.20. Proibir o acesso às demais dependências do CFMV de vendedores, promociionistas, agenciadores e correlatos, ou solicitadores de qualquer espécie, salvo com permissão escrita da autoridade do CFMV, ou quando se tratar de representantes de firmas que transacionam com o CFMV;

3.1.21. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente;

3.1.22. Em caso de detecção de incêndio, deverão ser adotadas todas as providências, inclusive imediatamente acionar o Corpo de Bombeiros mais próximo;

3.1.23. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do CFMV, sem a prévia autorização do CFMV;

3.1.24. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, etc., sem a prévia autorização do CFMV.

3.2 A programação dos serviços será feita periodicamente pelo CFMV e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO PELO VALOR GLOBAL DO ITEM**.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

5.2 Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

5.3 Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta de poupança vinculada, a ser aberta no Banco do Brasil S/A, após obter junto à Área de Gestão Administrativa, o competente ofício de encaminhamento.

5.4 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no item 5.1, devidamente atualizada.

5.5 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

5.6 A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.7 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5.8 Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo ser apresentado mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Das obrigações da Contratada:

7.1.1 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

7.1.2 Utilizar-se exclusivamente de vigilantes habilitados para serviços de vigilância armada ostensiva, portadores de certificado de conclusão do curso de vigilante, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, ou Órgão competente, na forma da Lei.

7.1.6 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto relacionado e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CFMV, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

7.1.7 Informar ao CFMV, por escrito, imediatamente após a assinatura deste contrato, a relação nominal dos serviços e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicada ao CFMV.

7.1.8 Fiscalizar a execução dos serviços, de forma permanente, por um preposto formalmente credenciado, comprometendo-se a substituir o empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pelo CFMV, bem como daquele que se ausentar por motivo de atestado médico, férias, ou qualquer outro motivo, sem qualquer ônus adicional para o CFMV.

7.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final na sede do CFMV.

7.1.10 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, no mínimo, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- 1) Calça;
- 2) Camisa de mangas compridas e curtas;
- 3) Cinto de Nylon;
- 4) Sapatos;
- 5) Meias;
- 6) Jaqueta de frio ou Japona;
- 7) Capa de chuva;
- 8) Crachá;
- 9) Revólver calibre 38;
- 10) Cinto com coldre e baleiro;
- 11) Munição calibre 38;
- 12) Livro de Ocorrência;
- 13) Cassetete;
- 14) Porta Cassetete;
- 15) Apito;
- 16) Cordão de Apito;
- 17) Lanterna 3 pilhas;
- 18) Pilha para lanterna.

7.1.10.1 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

7.1.11 Apresentar ao CFMV a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra no Posto.

7.1.12 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

momento da implantação do Posto.

7.1.13 Responsabilizar-se pela manutenção, guarda, utilização e distribuição das armas, munição e equipamentos utilizados nos serviços.

7.1.14 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

7.1.15 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.1.16 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CFMV.

7.1.17 Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.1.18 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CFMV, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

7.1.19 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

7.1.20 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFMV, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.1.21 Relatar ao CFMV toda e qualquer irregularidade observada no Posto da instalação onde houver prestação dos serviços.

7.1.22 Inspeccionar, obrigatoriamente, através de seus supervisores, o Posto no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 7h/15h e noturno 15h/23h) alternados.

7.1.23 Instruir e determinar a seus empregados que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

do CFMV, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

7.1.24 Executar os serviços nos novos endereços, na hipótese de ocorrer mudanças de locais durante a vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição do CFMV, em Brasília-DF.

7.1.25 Proibir a retirada de qualquer volume ou objeto pertencente ao CFMV das suas dependências, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia da Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue no momento da retirada do material ou equipamento, ferramenta, etc, ao segurança, que examinará sua autenticidade e a entregará, de imediato, no mesmo dia ao Departamento de Serviços Gerais.

7.1.26 Exigir, através do vigilante, a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade.

7.1.27 Responsabilizar-se pelo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência, ressarcindo os danos do CFMV ou de seus servidores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito. Não sendo atendido o pedido ou sendo rejeitadas as justificativas da CONTRATADA, o valor do dano será apurado imediatamente da próxima fatura mensal, sendo que a reincidência do fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da CONTRATADA.

7.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal do CFMV, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pelo CFMV, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais, quando apurados que estes resultaram de inadimplemento pela CONTRATADA, ou seu pessoal, de qualquer disposições deste Contrato, devendo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após cada evento, tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados.

7.1.29 Apresentar relatório mensal de ocorrências.

7.1.30 Informar a seus empregados (Vigilantes e Preposto) que as ligações





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

telefônicas efetuadas pelos mesmos somente poderão ser feitas em estrita relação com os serviços prestados. Nos casos em que forem detectadas ligações telefônicas indevidas ou não autorizadas pelo CFMV, fora do horário de expediente, as mesmas serão descontadas da fatura mensal.

7.1.31 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento/pagamento pontual de todos os encargos legais, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados, bem como impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CFMV, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CFMV no ato do pagamento.

7.1.31 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, 24 (vinte e quatro) horas, diariamente e de forma contínua, sem interrupções, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.1.32 Apresentar as planilhas de custo de forma individualizadas para os períodos diurnos e noturnos.

7.1.33 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.34 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.1.35 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

7.1.36 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.37 Comunicar ao setor responsável da CONTRATANTE qualquer





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.38 Apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

7.1.39 Permitir à CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

7.1.40 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.1.41 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

7.1.42 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.43 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

7.1.44 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

7.1.45 Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

7.1.46 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.47 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.1.48 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.49 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.1.50 Manter sede, filial ou escritório na cidade de Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

7.1.50.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

7.1.51 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.1.51.1 Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

7.1.51.2 Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

7.1.52 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade de Brasília/DF;

7.1.53. Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Extrato de Informações Previdenciárias.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

7.3. Das obrigações do Contratante:

7.3.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto;
- III. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- IV. Colocar a disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- V. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VII. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9 – DA REPACTUAÇÃO

9.1. A repactuação dos preços inicialmente contratados será permitida, adotando-se o percentual de aumento auferido pela categoria profissional por ocasião de seu último dissídio coletivo, desde que seja observado o interregno mínimo de um (1) ano, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do disposto art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

9.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.4. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

9.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de instrumento adequado, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.6. Em nenhuma hipótese os preços poderão ultrapassar o limite máximo fixado por Portaria SLTI/MPOG no período a que se referir.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O local de execução do objeto será no Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizado no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília-DF.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Pré-empenho disponíveis para o ano de 2014, sob as Rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.083 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA - SERVIÇO TERCEIRIZADO.

Brasília, 22 de janeiro de 2014.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Líder da Área de Gestão Administrativa
Lourdes do Carmo Braga

Área de Licitações e Contratos
Michel de Lima





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS ESTIMADOS COM A MÃO DE OBRA

Propostas	Objeto	Posto	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual	
				Meses	Total (R\$)
A	Prestação de Serviços de Segurança Armada 12x63h.	1	23.395,66	12	280.747,92
B	Prestação de Serviços de Segurança Armada 12x63h.	1	17.200,00	12	206.400,00
C	Prestação de Serviços de Segurança Armada 12x63h.	1	22.780,91	12	273.370,92
ATA-SRP Universidade Federal da Fronteira do Sul	Prestação de Serviços de Segurança Armada 12x63h.	1	30.000,00	12	360.000,00
Portaria nº 04/2013 – MPOG Anexo I	Prestação de Serviços de Segurança Armada 12x63h.	1	23.411,00	12	280.932,00
MEDÍA DE CUSTO MENSAL / ANUAL					
MÉDIA DAS PROPOSTAS		Média Mensal (R\$)		Média Global (R\$)	
		23.357,51		280.290,17	





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**ANEXO III - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Processo Administrativo	Nº 5182/2013
Pregão Eletrônico	Nº 003/2014- Serviço de Segurança Armada

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DADOS DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	Dia/Mês/Ano
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2014
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Jornada de Trabalho	Dias da Semana	Quantidade de Profissionais	Quantidade de Posto(s)
Vigilante Diurno	12x36h	Todos	2 (Vigilantes)	1
Vigilante Noturno	12x36h	Todos	2 (vigilantes)	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)
<i>Nota:</i> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base		





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	(%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	(%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	(%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	(%)	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		
4.3	Afastamento maternidade		





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESUMO DOS PREÇOS (valor GLOBAL mensal e valor GLOBAL anual)

Tipo de Serviço	Jornada de Trabalho	Dias da Semana	Quantidade de Profissionais	Quantidade de Postos	Valor Unitário Mensal do Posto (\$)	Valor Total Mensal do Posto (\$)
Vigilante Diurno	12x36h	De Segunda a domingo, 12h diárias, jornada de 12h Trabalhadas x 36h de folga, (07:00/19:00).	2 (Vigilantes)	1		
Vigilante Noturno	12x36h	De Segunda a Domingo 12h diárias, jornada de 12h Trabalhadas x 36h de folga, (19:00/07:00).	2 (Vigilantes)			
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL						(\$)
Valor por extenso						
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL						(\$)
Valor por extenso						





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A _____ (qualificação da empresa) _____ CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ (qualificação do representante) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fim de habilitação no Pregão Eletrônico CFMV nº **003/2014**, conforme item 11.1.3.2 do edital, que possui instalações, aparelhamento técnico e empregados treinados e habilitados para cumprir adequadamente os serviços objeto da referida licitação.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXX de XXXX.

REPRESENTANTE





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N^oxx/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO “PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA .xxxxxx .

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei n^o 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob n^o 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO n^o 0272 e no CPF/MF sob n^o 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n^o -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o n^o -----, portador da cédula de identidade n^o -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e/ou contrato social contidos nas folhas ----- do Processo n^o 5182/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n^o 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei n^o 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de segurança armada, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____(_____), conforme tabela a seguir:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Posto	Qtde.	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual	
			Meses	Total (R\$)
Prestação de Serviços de Segurança Armada	1		12	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Pré-empenho disponíveis para o ano de 2014, sob as Rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.083 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA - SERVIÇO TERCEIRIZADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da execução dos serviços será a partir de 20/02/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de 20/02/2014 a 20/02/2015, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

5.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

5.2.3. A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;

5.2.4.1. O valor do contrato será considerado vantajoso quando for igual ou inferior ao estimado para a realização de nova licitação.

5.2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da via do instrumento do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2. Prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA;

6.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 6.2.1 a 6.2.4 do item 6.2 imediatamente anterior.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do CFMV.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do CFMV.

6.8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

6.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CFMV com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.10. Será considerada extinta a garantia:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.10.2. Após o seu perfeito cumprimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

6.11. Isenção de Responsabilidade da Garantia.

6.11.1. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

6.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

6.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

6.11.2. Caberá à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 6.11.1.3 e 6.11.1.4 do item 6.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante;

6.11.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, e anexo específico deste contrato, deve:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.2.6. Comunicar ao setor responsável da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.7. Apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

7.2.8. Permitir à CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

7.2.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

7.2.11. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.12. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

7.2.13. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

7.2.14. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

7.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.2.19. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

7.2.19.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

7.2.20. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.2.20.1. Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

7.2.20.2. Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

7.2.21. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade de Brasília/DF;

7.2.22. Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

7.4. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo deste Contrato, deve:

7.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.4.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

7.4.3. Colocar a disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

7.4.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.4.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.4.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio o sede; e
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

8.1.2. Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

a.1) Essa documentação poderá ser solicitada por amostragem, conforme relação nominal elaborada pelo fiscal do contrato.

8.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

8.2. As inconsistências ou dúvidas, verificadas na documentação entregue relacionada nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

8.3. Uma vez recebida a documentação mencionada nesta cláusula, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CFMV e assiná-la.

8.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8.5. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a reter o valor da fatura em favor dos empregados, que deverá ser depositado judicialmente ou poderão ser pagos diretamente pela Contratante com a participação da Advocacia Geral da União ou do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo líder da Área de Gestão Administrativa ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A repactuação dos preços inicialmente contratados será permitida, adotando-se o percentual de aumento auferido pela categoria profissional por ocasião de seu último dissídio coletivo, desde que seja observado o interregno mínimo de um (1) ano, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do disposto art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

11.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.4. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

11.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de instrumento adequado, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.6. Em nenhuma hipótese os preços poderão ultrapassar o limite máximo fixado por Portaria SLTI/MPOG no período a que se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 003/2014, constante do processo nº 5182/2013, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no CFMV, para fins de liquidação e pagamento que ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

14.1.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 8.1.1 da Cláusula Oitava, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas a documentação relacionada nas alíneas de “a” a “d” do item 8.1.1 da Cláusula Oitava.

14.4. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.

14.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.6. A não apresentação da documentação de que trata o item 14.3 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

15.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

15.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora estadual e/ou municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

g) fraude fiscal.

II. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;
- c) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º. Para fins deste instrumento, considera-se:

I. **inexecução contratual** – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela CONTRATADA, seja por não mais existir utilidade para o CONTRATANTE, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

II. **mora** – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela CONTRATADA por ser útil para o CONTRATANTE, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

III. **comportamento inidôneo** – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação.

§ 4º. Os valores das multas serão descontados da garantia contratual prestada pela CONTRATADA.

§ 5º. Caso a garantia contratual prestada pela CONTRATADA não seja suficiente para o adimplemento total das multas, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

§ 6º. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 7º. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, xx de xx de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Contratada





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO DO CONTRATO N. ____/2014
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação dos **serviços de vigilância** que deverá ser exercida por 01 posto do tipo segurança armada 24 (vinte e quatro) horas com monitoramento eletrônico de CFTV instalado na guarita, a serem executados no Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizado no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília-DF.

2 – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Posto de Serviço é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

2.2. Área Física é a unidade de medida, expressa em metros quadrados de área interna, externa, e outros, segundo as características de cada tipo de serviço.

2.3. Planilha de Custos e Formação de Preços é o documento que deverá ser preenchido e apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições ao contrato.

2.4. Custo do Homem-Mês é o custo unitário total, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, para cada categoria profissional, jornada de trabalho, tipo de serviço e para cada caso de incidência de adicionais, utilizado para a formação de preços.

2.5. Salário Normativo é o salário estabelecido para categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

2.6. Insumos são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.).

2.6.1. Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados.

3 – DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES

3.1. Espera-se serviços de alto padrão de qualidade, com ocorrência anual de sinistros igual a zero.



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2. O CFMV colocará à disposição da empresa a ser **CONTRATADA** sua estrutura física e móvel (mesa, cadeira, telefone, água potável, energia elétrica).

3.3. Se como resultado da contratação de tais serviços que as dependências do CFMV estejam permanentemente sob vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência.

3.4. O CFMV não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão-de-obra. Por outro lado, a distribuição de tarefas e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados por dois empregados lotados no Departamento de Serviços Gerais do CFMV.

3.5. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes deverão ser realizados pela empresa a ser **CONTRATADA**. Tais controles deverão ser disponibilizados aos supervisores do CFMV, sempre que for solicitado.

3.6. Todas as instruções e reclamações serão transmitidas por escrito diretamente à **CONTRATADA**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

3.7. O CFMV pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços a ser contratados, preço mensal e irrevogável.

4 – DOS POSTOS (DISTRIBUIÇÃO, TIPOS, JORNADA, QUANTIDADE, ESCALA E TURNOS)

4.1. O Posto de Vigilância adotará a seguinte escala de trabalho:

a) Posto de Vigilância Armada - 24 horas, com jornada de 12 x 36 h, de segunda-feira a domingo.

4.2. Para o Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços de vigilância, no Posto fixado pelo CFMV, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada para:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.1. Comunicar imediatamente o CFMV, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo CFMV e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CFMV, bem como as que entender oportunas;

5.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.7. Comunicar à área de segurança do CFMV, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do CFMV;

5.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CFMV, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

5.1.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do CFMV, no caso de desobediência;

5.1.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.1.12. Proibir a utilização das dependências do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.13. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do CFMV verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.1.14. Assumir diariamente o Posto, com vigilante(s) devidamente uniformizado(s), barbeado(s), cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.1.15. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.16. Registrar e controlar, juntamente com o CFMV, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.1.17. Exercer vigilância armada em toda a área externa do prédio, vias de acesso, garagem, pátios, com rondas de rotina e controle por meio do sistema de monitoramento disponibilizado pela Contratante;

5.1.18. Abrir e fechar a(s) porta(s) e proceder a vistoria da(s) mesma(s) quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas e janelas, vitrôs, etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral;

5.1.19. Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., estão em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los;

5.1.20. Proibir o acesso às demais dependências do CFMV de vendedores, promociionistas, agenciadores e correlatos, ou solicitadores de qualquer espécie, salvo com permissão escrita da autoridade do CFMV, ou quando se tratar de representantes de firmas que transacionam com o CFMV;

5.1.21. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente;

5.1.22. Em caso de detecção de incêndio, deverão ser adotadas todas as providências, inclusive imediatamente acionar o Corpo de Bombeiros mais próximo;

5.1.23. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do CFMV, sem a prévia autorização do CFMV;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.24. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, etc., sem a prévia autorização do CFMV.

5.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo CFMV e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

6 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

6.2. Utilizar-se exclusivamente de vigilantes habilitados para serviços de vigilância armada ostensiva, portadores de certificado de conclusão do curso de vigilante, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, ou Órgão competente, na forma da Lei.

6.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto relacionado e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CFMV, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

6.4. Informar ao CFMV, por escrito, imediatamente após a assinatura deste contrato, a relação nominal dos serviçais e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicada ao CFMV.

6.5. Fiscalizar a execução dos serviços, de forma permanente, por um preposto formalmente credenciado, comprometendo-se a substituir o empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pelo CFMV, bem como daquele que se ausentar por motivo de atestado médico, férias, ou qualquer outro motivo, sem qualquer ônus adicional para o CFMV.

6.6. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, no mínimo, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1) Calça;
- 2) Camisa de mangas compridas e curtas;
- 3) Cinto de Nylon;
- 4) Sapatos;
- 5) Meias;
- 6) Jaqueta de frio ou Japona;
- 7) Capa de chuva;
- 8) Crachá;
- 9) Revólver calibre 38;
- 10) Cinto com coldre e baleiro;
- 11) Munição calibre 38;
- 12) Livro de Ocorrência;
- 13) Cassetete;
- 14) Porta Cassetete;
- 15) Apito;
- 16) Cordão de Apito;
- 17) Lanterna 3 pilhas;
- 18) Pilha para lanterna.

6.6.1. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

6.7. Apresentar ao CFMV a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra no Posto.

6.8. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto.

6.9. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda, utilização e distribuição das armas, munição e equipamentos utilizados nos serviços.

6.10. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

6.11. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.12. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CFMV.

6.13. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.14.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CFMV, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 6.15.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 6.16.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFMV, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.17.** Relatar ao CFMV toda e qualquer irregularidade observada no Posto da instalação onde houver prestação dos serviços.
- 6.18.** inspecionar, obrigatoriamente, através de seus supervisores, o Posto no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 7h/15h e noturno 15h/23h) alternados.
- 6.19.** Instruir e determinar a seus empregados que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CFMV, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 6.20.** Executar os serviços nos novos endereços, na hipótese de ocorrer mudanças de locais durante a vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição do CFMV, em Brasília-DF.
- 6.21.** Proibir a retirada de qualquer volume ou objeto pertencente ao CFMV das suas dependências, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia da Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue no momento da retirada do material ou equipamento, ferramenta, etc, ao segurança, que examinará sua autenticidade e a entregará, de imediato, no mesmo dia ao Departamento de Serviços Gerais.
- 6.22.** Exigir, através do vigilante, a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade.
- 6.23.** Responsabilizar-se pelo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência, ressarcindo os danos do CFMV ou de seus servidores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito. Não sendo atendido o pedido ou sendo rejeitadas as justificativas da CONTRATADA, o valor do dano será apurado imediatamente da próxima fatura mensal, sendo que a reincidência do fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da CONTRATADA.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal do CFMV, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pelo CFMV, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais, quando apurados que estes resultaram de inadimplemento pela CONTRATADA, ou seu pessoal, de qualquer disposições deste Contrato, devendo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após cada evento, tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados.

6.25. Apresentar relatório mensal de ocorrências.

6.26. Informar a seus empregados (Vigilantes e Preposto) que as ligações telefônicas efetuadas pelos mesmos somente poderão ser feitas em estrita relação com os serviços prestados. Nos casos em que forem detectadas ligações telefônicas indevidas ou não autorizadas pelo CFMV, fora do horário de expediente, as mesmas serão descontadas da fatura mensal.

6.27. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento/pagamento pontual de todos os encargos legais, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados, bem como impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CFMV, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CFMV no ato do pagamento.

6.28. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, 24 (vinte e quatro) horas, diariamente e de forma contínua, sem interrupções, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CFMV reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.1.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.1.3. Manter os registros com o preenchimento mensal das fichas de inspeção dos vigilantes;

7.1.4. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, especialmente às simulações que deverão ser previamente comunicadas pela CONTRATADA;

7.1.5. Confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas (GPS e FGTS ou GFIP), quando do pagamento com a folha de pagamento do mês anterior ao constante da Nota Fiscal/Fatura;

7.1.6. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

8 – CARACTERÍSTICAS DO PESSOAL

8.1. Os empregados (vigilantes e encarregados) deverão ser rigorosamente selecionados pela **CONTRATADA**, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CFMV e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções. Na seleção deverão ser observadas qualidades, tais como: polidez, discrição, aparência, sensibilidade para relacionar-se com servidores e público em geral.

